



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

PARECER FINAL CONTÁBIL

Tipo de matéria: Projeto de Lei nº 011/2025.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2026.

Autor: Poder Executivo

1 – RELATÓRIO

O Departamento Contábil da Câmara Municipal de Icaraíma, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, apresenta parecer final sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, com foco específico na análise da previsão, viabilidade técnica e adequação normativa da execução das emendas parlamentares impositivas, conforme previsto no art. 74-A da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é instrumento exigido pelo art. 165, §2º da Constituição Federal e regulamentado pelo art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ela deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e disciplinar aspectos fundamentais para o equilíbrio fiscal, inclusive quanto às emendas parlamentares.

No âmbito local, o art. 74-A da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2023 estabeleceu a obrigatoriedade da execução de emendas impositivas até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior. Além da previsão orçamentária, a norma exige que a LDO disponha sobre:

- cronograma de análise de impedimentos técnicos (§6º);
- e procedimentos operacionais para execução (§6º), entre outras regras que são autoaplicáveis.

3 – CÁLCULO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Conforme demonstrativo oficial da Gestão Fiscal de 2024, publicado pelo Poder Executivo Municipal, a RCL realizada no exercício de 2024 foi de R\$ 53.313.272,74. Aplicando-se o percentual de 2% conforme o art. 74-A da Lei Orgânica, o limite máximo para emendas parlamentares impositivas no exercício de 2026 é de R\$ 1.066.265,45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

4 – ANÁLISE FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

4.1 – Previsão de valor

O Projeto de LDO 2026 manteve, em sua versão final, a previsão da reserva específica no valor de R\$ 1.066.265,45, registrada no Anexo de Metas e Prioridades com a descrição: “Reserva de Contingência – Emendas Impositivas – Poder Legislativo”. Tal previsão atende ao disposto no §2º do art. 74-A da Lei Orgânica, garantindo a reserva de espaço fiscal necessária para futura apresentação das emendas.

4.2 – Audiência pública e atualização de anexos

Foi realizada audiência pública para discussão da proposta, conforme preconizado na legislação orçamentária, entretanto, nenhuma alteração foi promovida no texto da LDO em relação às emendas impositivas. O Executivo encaminhou apenas o anexo 6.4.02 (metas físicas e financeiras) com correções pontuais de informações, sem impacto na previsão ou regulamentação das emendas impositivas.

4.3 – Ausência de regulamentação exigida

O projeto não incorporou os regramentos operacionais exigidos no §6º do art. 74-A da Lei Orgânica Municipal, sendo:

- o cronograma para análise e verificação de impedimentos técnicos;
- os procedimentos e prazos para execução efetiva dos montantes aprovados.

Esses dispositivos exigem regulamentação específica na LDO, conforme determina expressamente o §6º, e não são autoaplicáveis.

5 – RECOMENDAÇÕES

O Departamento Contábil reitera à Comissão de Economia e Finanças a necessidade de propor emendas à LDO ou solicitar regulamentação complementar, contemplando:

- Estabelecimento do cronograma técnico e administrativo para análise de impedimentos (§6º);
- Definição dos procedimentos operacionais necessários à execução das emendas (§6º).

As demais disposições do art. 74-A (§§ 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º) já são autoaplicáveis ou suficientemente normatizadas na Lei Orgânica, não sendo obrigatória sua replicação na LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer analisa exclusivamente a previsão e regulamentação das emendas parlamentares impositivas, com base no conteúdo do Projeto de Lei nº 011/2025 (LDO 2026), no Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma e na Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023. Não compete a este parecer a análise de constitucionalidade formal ou material da proposta, tampouco o exame de mérito de outras disposições orçamentárias que extrapolem o escopo da execução das emendas.

7 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 011/2025 atende parcialmente às exigências do art. 74-A da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2023, ao prever corretamente o valor das emendas impositivas, mas não contempla os mecanismos necessários à sua execução prática, conforme exigido no §6º.

Recomenda-se, portanto, que a Comissão de Economia e Finanças adote providências legislativas para suprir essas omissões, garantindo a plena aplicabilidade da norma local, a segurança jurídica na execução orçamentária e o respeito às prerrogativas parlamentares.

Icaraíma, 24 de junho de 2025

LUÍS PAULO DE PAIVA SEREIA

Contador

Recebido em 24/06 /2025.

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo